



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 74, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 100.258.096,22, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo, autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020, ao atendimento dos pagamentos relacionados às despesas previdenciárias, em conformidade com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que determina que os recursos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no inciso I do § 1º do artigo 1º, em atendimento a solicitação da Unidade através do Ofício nº 1045/GAB/RS-SEFIN/2020.

Assim, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o valor de R\$ 100.258.096,22 (cem milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), alocado na natureza de despesas constantes no Anexo Único à Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN. Ressalto, que os recursos são decorrentes da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal transferido pela União em 31/12/2019, conforme distribuição estabelecida no Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.711, de 15 de janeiro de 2020 e Memorando nº 28/2020/SEFIN-SUPER.

Destarte, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011047498** e o código CRC **12EA4F6C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.147349/2020-69

SEI nº 0011047498

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 100.258.096,22, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 100.258.096,22 (cem milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos), em favor à Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas da Unidade Orçamentária 14.0001 - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			100.258.096,22
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	3290	0623	48.138.675,27
		4690	0623	52.119.420,95
			TOTAL	R\$ 100.258.096,22



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011050261** e o código CRC **BBCA648F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 140/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 29/07/20

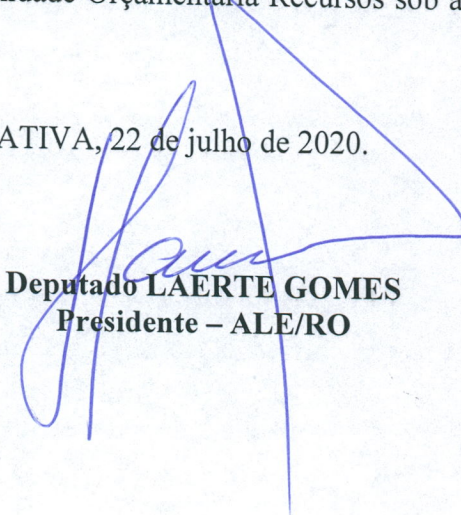
Horas 10:45

Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 558/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 100.258.096,22, em favor da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN -RS-SEFIN”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 29 / 7 / 2020

Horas _____ :

Por: _____





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 558/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 100.258.096,22, em favor da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN -RS-SEFIN.

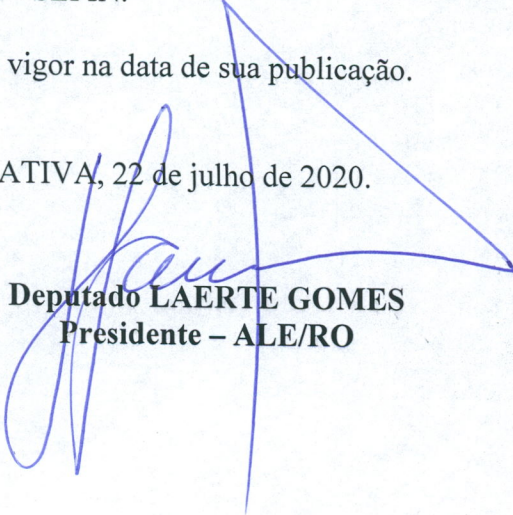
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 100.258.096,22 (cem milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos), em favor à Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas da Unidade Orçamentária 14.0001 - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN RS-SEFIN			100.258.096,22
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	3290	0623	48.138.675,27
		4690	0623	52.119.420,95
			TOTAL	R\$ 100.258.096,22